



PROCESSO LICITATÓRIO № 003/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E DO OUTRO LADO, ROCHA SÁ PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O MUNICIPIO DE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.596.018/0001-60, com sede na Av. José Bezerra Sobrinho S/N, Centro – Tamandaré - PE, através da SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato representada pela Secretária Sra. Janaína Rodrigues Soares Silva, inscrita no CPF/MF nº 048.121.774-64, portadora do RG n°. 7157141 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, designado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado, ROCHA SÁ PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.725.255/0001-26, com sede à Rua Ernesto de Paula Santos, nº 960, sala 102, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51.021-330, representada pela Sra. Renata Rocha Moreira de Sá Pereira, portadora da OAB/PE n.º 28.980, inscrita no CPF nº 063.381.284-63, residente e domiciliado à Rua Amaro Albino Pimentel, nº 112, apto. 2902, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51020-120, designada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista a presente contratação sendo por Inexigibilidade de Licitação, devidamente Autorizado por quem de direito, têm entre si justo e acordado, o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de sociedade para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA, ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, VISANDO O ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO QUANTO AOS ITENS DO CAUC — CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIOS, CONSULTORIA E ORIENTAÇÕES RELACIONADAS A RECEITA FEDERAL, PGFN E OUTROS DÉBITOS FEDERAIS, ONDE SERÃO REALIZADAS DILIGÊNCIAS, ALÉM DE SUPORTE TÉCNICO PARA CONSULTORIA EM QUESTÕES TRIBUTÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ.









#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE

A CONTRATANTE firma o presente contrato, respaldada na forma do Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, por Inexigibilidade de Licitação, devidamente Autorizado pela Secretaria de Administração e Finanças, que faz parte integrante deste contrato independente de transcrição.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço global do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da dotação Orçamentária 2023:

010102: Secretaria de Administração e Finanças;

04 122 0404 2011 0000: Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças;

014: 216 - 3.3.90.00.00: Aplicações Diretas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será executado pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de forma parcelada em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação efetivamente executada pela contratada, após apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas, pelas respectivas Secretarias demandantes.

**Subcláusula Primeira** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada ao setor competente da Secretaria solicitante, subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

P

**Subcláusula Segunda** — Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.



TAMANDARÉ

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

**Subcláusula Terceira** – O faturamento incorreto será devolvido a CONTRATADA, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o devido prazo estipulado acima.

# CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os valores pactuados neste contrato poderão ser repactuados para os fins de reequilíbrio econômico financeiro, desde que observados pré-requisitos legais, previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Subcláusula Única** – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com índice oficial.

#### CLÁSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

#### CLÁSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de outra entidade para prestação dos serviços do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

# São obligações da CONTRATADA? O PARA NOSSA GENTE

- I Executar os serviços, mediante especificações técnicas de acordo Proposta de Preços apresentada e normas técnicas do Direito;
- II Cumprir rigorosamente a prestação dos serviços e prazos estabelecidos, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;
- III Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme legislação vigente;









- V Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- VI Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas para a prestação dos serviços;
- VII Registrar e Emitir os devidos documentos fiscais, afim de comprovar os serviços prestados.
- VIII Comparecer sempre que o CONTRATANTE solicitar em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

# São obrigações do CONTRATANTE:

- I Pagar as Notas Fiscais decorrentes da obrigação contratual avençada;
- II Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços través de servidor de cada Secretaria demandante designado para tal;
- III Havendo necessidade, aplicar medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a CONTRATNATE, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.







TAMANDARÉ

UM NOVO TEMPO DARA NOSSA GENTE

Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Subcláusula Segunda** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Subcláusula Terceira** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do caput desta Cláusula.

**Subcláusula Quinta** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITIVOS

As alterações de qualquer Cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico, havendo interesse das partes expressamente justificado e de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças, através de servidor designado, para o acompanhamento e fiscalização deste contrato.









### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Tamandaré/PE, 08 de fevereiro de 2023.

Secretária de Administração e Finanças
CONTRATANTE

MUSTO REAR

Rocha Sa pereira Società la Rocha Sa pereira Individual de Rocha e Sa pereira Individual 728-257 de Sa pereira Cara de Cola 1962 28,980

ROCHA SÁ PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 14.725.255/0001-26 Renata Rocha Moreira de Sá Pereira Sócia-administradora CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

CPF/MESSO 194015

CPF/MF126.601.304-11

OVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

